



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 15 unidades de Certificado Digital e-CPF, do tipo A3 com fornecimento de mídia tipo Token criptográfico USB, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, para uso dos vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

Aquisição de 21 unidades de Certificado Digital e-CPF, do tipo A3 com fornecimento de mídia tipo Token criptográfico USB, padrão ICP-Brasil, com validade de 36 (trinta e seis) meses, para uso dos servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

Aquisição de 1 unidade de Certificado Digital e-CNPJ, do tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, para uso do Departamento de Contabilidade da Câmara de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha. A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), que, segundo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, ou máquina) a um par de Chaves Criptográficas

Considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas que exigem esse formato de assinatura, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada visando a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por se tratar de serviço continuado, a não contratação das certificações digitais ora pleiteadas afetará diretamente todos os processos administrativos, sobretudo os sistemas informatizados de atividades legislativas e de contabilidade, além das aplicações web que dependam de certificação digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe ser dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), quando, como nesta contratação, não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizada de uma só vez.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Certificado Digital nível A3, ou seja, com geração e armazenamento das chaves criptográficas que possa ser utilizado em qualquer computador. Tipo e-CPF, logo pessoal do usuário, garantindo a autenticidade. Dispositivo de armazenamento do certificado digital em TOKEN, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de 12 (doze) e de 36 (trinta e seis) meses contado da data de emissão do certificado.

Certificado Digital nível A1, com geração e armazenamento das chaves criptográficas que possa ser utilizado em qualquer computador. Tipo e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de 12 (doze) contado da data de emissão do certificado.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação nas contratações/aquisições exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

4.1.1. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista:

4.1.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);

4.1.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

4.1.1.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.1.1.6. Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço.

6. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os Certificados Digitais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre-MG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. indicar preposto e informar os respectivos telefones e correio eletrônico, para representá-la, durante a execução do Contrato;

7.1.2. fornecer número telefônico ou e-mail, para que a Câmara Municipal de Pouso Alegre possa efetuar chamados de suporte técnico;

7.1.3. responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;

7.1.4. manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber da contratada os serviços no dia estabelecido, se estão de acordo com as especificações determinadas no item 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

8.2. Realizar o pagamento à contratada até 15 (quinze) dias após apresentação, pela contratada, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.3. Enviar a nota de empenho emitida em favor da contratada.

8.4. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no decorrer da locação.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com menção expressa ao número da nota de empenho, devendo constar nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente.

9.2. Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e comprovação da manutenção de regularidade dos débitos trabalhistas, dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do serviço.

9.4. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

O valor estimado mediante consulta a empresas que prestam o serviço objeto deste Termo de Referência é de R\$ 12.127,57 (doze mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

11. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD").

11.2. A contratada, na qualidade de operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

11.3. A Câmara Municipal de Pouso Alegre, na qualidade de controlador dos dados pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela contratada.

11.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência desta aquisição ou das orientações fornecidas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, a contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Poder Legislativo municipal.

11.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a contratada declara:

11.5.1. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

11.5.2. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

11.5.3. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

11.5.4. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

11.5.5. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto desta aquisição, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, devendo a contratada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

11.6. A contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

11.6.1. identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

11.6.2. minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

11.7. A contratada se obriga a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Pouso Alegre quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

11.8. A Câmara Municipal de Pouso Alegre possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

11.9. A contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 01.02.01.122.0014.8006.339030.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

14. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pouso Alegre, 11 de janeiro de 2024.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento